



**A.:R.:L.:S.: Cavaleiros da Luz, nº. 18**  
Jurisdicionada a **GLMEES**  
Loja Benemérita do Supremo Conselho do REAA  
Fundada em 15 de agosto de 1980

## **REGIMENTO INTERNO**

- 2016 -



**A.:R.:L.:S.: Cavaleiros da Luz, nº. 18**  
Jurisdicionada a **GLMEES**  
Loja Benemérita do Supremo Conselho do REAA  
Fundada em 15 de agosto de 1980

---

### **Preâmbulo**

A A.:R.:L.:S.: Cavaleiros da Luz nº. 18, foi fundada aos 18 dias do mês de agosto de 1980, no Oriente de Itapuã, Vila Velha, ES, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo após os devidos procedimentos estatutários aprova as adequações ao presente Regimento Interno em face da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), da Constituição (11/12/2004) e do Regulamento Geral da Grande Loja (26/09/2009) e ao Estatuto Social da Loja, ambos em vigor na data atual.

Jorge Luiz Monteiro de Jesus  
Venerável Mestre  
Adm. 2015/2016

**SUMÁRIO**

**Título I**

Capítulo I	Disposições preliminares;
Capítulo II	Da Loja;
Seção I	Da Administração;
Seção II	Das Comissões Permanentes e suas atribuições;
Capítulo III	Dos mandatos e substituições;
Capítulo IV	Das finanças e seus controles;
Capítulo V	Do tronco de solidariedade;
Capítulo VI	Das sessões e ordem dos trabalhos;
Capítulo VII	Dos trajés;
Capítulo VIII	Das datas comemorativas;
Capítulo IX	Das admissões, filiações, regularizações e exclusões;
Capítulo X	Do quadro de sócios e suas classificações;
Capítulo XI	Dos direitos e deveres dos associados;
Capítulo XII	Da Comenda Cavaleiros da Luz;
Capítulo XIII	Dos visitantes;
Capítulo XIV	Das Finanças e controle
Capítulo XV	Da assistência social:
Capítulo XVI	Das relações públicas:
Capítulo XVII	Da ritualística
Capítulo XVIII	Do patrimônio
Capítulo XIX	DA Dissolução da Loja

**Título II**

Capítulo I	Da Justiça Maçônica:
Seção	Da Justiça de Primeira Instância;
Seção	Da Justiça de Segunda Instância:

**Título III**

Capítulo I	Disposições gerais:
------------	---------------------

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º.** - O presente Regimento Interno da Loja Maçônica "Cavaleiros da Luz nº. 18", denominada doravante de "Loja" *tem* por finalidade de regular a aplicação do Estatuto Social, na forma do seu Artigo 24, bem como o disposto na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, e ainda, os Landmarks, os Usos, os Costumes e as Tradições da Maçonaria Universal, não podendo contradizer o já estabelecido pelos documentos mencionados

#### CAPÍTULO II

##### Seção I

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA:

**Art. 2º.** - A Administração da Loja compor-se-á conforme o estabelecido nos documentos citados no art. 1º com as atribuições neles estabelecidas e as demais constantes deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As atribuições de cada membro da administração são as previstas nos artigos 24 e seguintes, do Estatuto da Loja recepcionado pelo constante no Regulamento Geral da GLMEES.

**Art. 3º.** - Ao Associado no exercício do cargo de Orador é vedado emitir pareceres pessoais, quando lhe forem solicitadas as conclusões sobre os trabalhos, devendo para tanto orientar-se única e exclusivamente nos dispositivos em vigor.

**Art. 4º.** - Só terão adjuntos os cargos eletivos previstos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 24, do Estatuto da Loja.

**Art. 5º.** – O Associado no exercício do cargo de Mestre de Cerimônias, de ordem do Presidente (Venerável Mestre), na falta a reunião dos Associados titulares dos demais cargos, preencherá os mesmos, em função "ad hoc", por Associados do Quadro presentes, e, na sua falta, por Associados visitantes de outras Lojas jurisdicionadas a Grande Loja.

## Seção II

### Das Comissões Permanente e suas atribuições:

**Art. 6** - A Loja terá as COMISSÕES previstas nos artigos 35 e seguintes do Estatuto Social com as atribuições também nelas previstas e mais as deste Regimento Interno.

**Art. 7.** – O mandato dos membros das Comissões extinguir-se-ão com o mandato do Presidente da Loja,

**Art. 8.** - . Não podem fazer parte das Comissões Permanentes, o Presidente, os 1º e 2º Vice-Presidentes, o Secretário, o Orador e o Tesoureiro da Loja e os seus respectivos adjuntos.

**Art. 9** - Ao termino do mandato da Administração as Comissões deverão apresentar relatório circunstanciado das suas atividades.

**Parágrafo Único** - Poderá a Loja criar tantas Comissões de caráter Temporário quantas necessárias, determinando a cada uma delas as suas atribuições.

## CAPÍTULO III

### Dos Mandatos e Substituições:

**Art. 10.** - Os mandados para os cargos eletivos serão cumpridos de acordo com art. 49 do Estatuto da Loja e Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

**Art. 11.** - Os mandados para os cargos não eletivos e das Comissões Permanentes terão início com os mandatos eletivos, e se extinguirão juntamente com o término dos mandatos daqueles cargos ou por decisão do Venerável Mestre com o “ad referendum” da Loja, conforme o caso previsto nos Parágrafo Terceiro do Artigo 24, do Estatuto Social, Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçónica do Estado do Espírito Santo.

**Art. 12** - As substituições por vacância de cargos eletivos observarão o previsto na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja e nos Estatutos da Loja e os não eletivos, por proposta do Venerável Mestre com o “ad referendum” da Loja.

**Art. 13** - Quando ocorrer vacância de cargo não eletivo e não houver Associado da Loja para preenchimento, o Presidente da Loja determinará a acumulação, desde que não contrarie a Constituição e o Regulamento Geral da Grande Loja.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Finanças e seus controles:**

**Art. 14** - As finanças da Loja serão controladas através de Livros Contábeis, devidamente registrados e escriturados, da forma usual, para “ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS”, devendo haver no mínimo um Livro Caixa (débito e crédito), para os comprovantes de Receita e Despesa e, se for o caso, um Livro Conta Corrente.

**Art. 15** - A Loja terá como receita os valores a ela devidos referentes às taxas de mensalidade, iniciação, regularização, filiação, expediente, rituais, óbulos, doações, eventos e aluguel.

**Art. 16** - A taxa de Iniciação (admissão) será equivalente a 4(quatro) vezes o valor cobrado pela Grande Loja para o mesmo evento, devendo contemplar além das Taxas da Associação as da Grande Loja, conforme Tabela de Taxas e Emolumento, contemplando inclusive as despesas com as comemorações.

**Parágrafo Primeiro.** - A taxa de Elevação e Exaltação será equivalente a 2(dois) vezes o valor cobrado pela Grande Loja para o mesmo evento, devendo contemplar além das Taxas da Associação as da Grande Loja, conforme Tabela de Emolumentos e Taxas, contemplando inclusive as despesas com as comemorações.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa “Per capita”, anual, da Grande Loja, para os candidatos à Aprendiz, será estabelecida pela Grande Loja, de conformidade com a sua Tabela de Taxas e Emolumentos.

**Art. 17** - Se houver a necessidade de se providenciar documentos além dos estabelecidos e as despesas que ultrapassarem o percentual descrito no Artigo 16 a quantia necessária para cobrir tais despesas, também será cobrada do PROPONENTE.

**Art. 18** - A taxa de REGULARIZAÇÃO e/ou FILIAÇÃO a ser cobrada pela Loja será equivalente a 2(dois) vezes o valor cobrado pela Grande Loja para o mesmo evento, devendo contemplar além das Taxas da Associação as da Grande Loja, conforme Tabela, contemplando inclusive as despesas com as comemorações, por ocasião da aprovação da regularização e/ou filiação, de Associado do quadro e/ou de Associado de outra Associação jurisdicionada a Grande Loja.

**Parágrafo único** - Quanto a REGULARIZAÇÃO será cobrada a quitação de débitos junta a Associação, além de débitos, taxas e emolumentos cobrados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo

**Art. 19** - Os papéis avulsos, tais como RITUAIS, DIPLOMAS, etc., vendidos pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, a cargo da Associação, terão os seus valores aumentados em caso de custos administrativos extras da Associação e repassados aos Associados.

**Art. 20** - Os valores das taxas ou outro qualquer expediente, não classificados neste Regimento Interno, serão decididos pela Loja em Sessão Econômica, conforme parecer da Comissão de Finanças.

**Art. 21** - O valor da mensalidade observará o valor mínimo para saldar as obrigações pecuniárias da Associação com a Grande Loja e com terceiros sendo calculada de acordo com o total das despesas ordinárias com o número de Associados, além das suas despesas de per si, considerando a sua categoria de Efetivos, Cotizantes, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remido da Loja e da Grande Loja.

**Parágrafo Primeiro** – A mensalidade vencer-se-á no dia 10 de cada mês do mês em curso.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento das mensalidades será cobrado multa de 2% a.m acrescida de 1% de juros pro rata die.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso de 3 mensalidades consecutivas implicará em suspensão automática dos direitos do Associado.

**Art. 22** - A Loja poderá criar outras receitas, ou suplementá-las as já existentes sempre que necessitar de numerário para cobrir despesas inadiáveis, ouvindo os Associados Mestres regulares, observado o quórum de maioria simples dos Associados Mestres Maçons presentes à reunião, não podendo ser inferior a 07 (sete) Associados Mestres Maçons.

**Art. 23** - A Loja poderá ter 02 (dois) tipos de depósitos, ambos em nome da “Loja Maçônica Cavaleiros da Luz nº. 18”, tendo como responsáveis o Presidente (Venerável Mestre) e o Tesoureiro, sendo uma “Conta Corrente” e outra “Conta de Rendimentos”.

**Parágrafo Primeiro** - O depósito em conta corrente destinar-se-á ao pagamento de despesas diversas da Loja.

**Parágrafo Segundo** - O depósito em aplicação financeira destinar-se-á à fundo de reserva da Loja, para uso conforme deliberação da maioria de seus membros com direito de voto presentes em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 24** - É vedado ao tesoureiro, ao Presidente ou a qualquer outro Associado do quadro da loja, manter em seu poder pessoal ou em sua conta bancária particular recursos financeiros da Loja.



**Art. 24** Os recursos da Loja serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) para as necessidades administrativas da Loja.
- b) para o Fundo de Reserva, objetivando atender a situações extraordinárias não previstas no orçamento;
- c) Para o Fundo de Assistência aos Associados do Quadro da Loja (com prioridade), dos Associados aos quadros de outras Lojas e de não associados

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo para atender as necessidades administrativas compor-se-á dos recursos previstos no orçamento da Loja

**Parágrafo Segundo** - O Fundo de Assistência compor-se-á dos recursos recolhidos na Bolsa para Solidariedade, de disponibilidades no orçamento e de doações específicas para este fim.

**Art. 25** – Aas verbas inerentes aos itens “b” e “c”, só poderão ser utilizadas mediante autorização da Loja, em reunião previamente convocada, com a aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 26** - Competirá ao Tesoureiro o controle rigoroso de cada conta, podendo ser responsabilizado pelas faltas, por qualquer Associado regular do Quadro da Loja.

**Art. 27** - Qualquer auxílio de ajuda a Associado do quadro da Associação e/ou de outra Associação jurisdicionada a Grande Loja ou não associado, ouvida as Comissões de Finanças e/ou de Solidariedade, e por decisão da Associação, mediante manifestação dos Associados com direito a voto, poderá ser atendido se houver numerário suficiente na conta bancária, tudo de conformidade com o Capítulo V, Artigos 24 e seguintes, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Tronco de Solidariedade:**

**Art. 28** - Caberá ao Associado no exercício do cargo de Hospitaleiro administrar as receitas dos Troncos de Solidariedade que correrão, obrigatoriamente, em todas as Sessões Ritualísticas, aplicando-as em donativos e auxílios às pessoas ou entidades que julgar necessitadas, além de:

- a) Circular a Bolsa para o Tronco de Solidariedade, nas sessões, entregando o produto da mesma ao Tesoureiro e auxiliando-o na sua conferência;
- b) Visitar os Obreiros faltosos às reuniões, comunicando à Loja, sobre o estado e situação dos mesmos;
- c) Requisitar do Tesoureiro, por escrito e com o visto do Presidente (Venerável



Mestre), os metais necessários aos socorros que tenha de fazer por ordem do Venerável Mestre, ou da Loja, ou da Comissão de Solidariedade, apresentando os respectivos comprovantes dos gastos, com relatório circunstanciado;

- d) Comunicar à Loja todos os pedidos de auxílio, e,
- e) Procurar obter da família de Obreiro falecido a restituição de Rituais, Aventais, Insígnias e/ou outros documentos maçônicos.

**Art. 29** - Caberá ao Presidente (Venerável Mestre) ou a seu substituto legal, toda e qualquer decisão na falta do Hospitaleiro.

**Art. 30** - O Presidente (Venerável Mestre) poderá através de Membros da Loja, designar tantos Hospitaleiros Adjuntos, por tempo determinado “ad referendum” da Loja, se necessários, para auxiliar o Associado no exercício do cargo de Hospitaleiro.

**Art. 31** – No mesmo período que o Tesoureiro apresentar os Balancetes da Tesouraria, o Hospitaleiro apresentará os da Hospitalaria, com o parecer da Comissão de Solidariedade sendo submetidos a deliberação da Loja.

**Art. 32** - A escrituração do movimento da Hospitalaria será feita em Livro Caixa Especial, independente da escrituração contábil da Loja.

## CAPÍTULO V

### Das Sessões e Ordem dos Trabalhos

**Art. 33** - A Loja realizará reuniões que poderão ser econômicas, magnas, especiais e públicas, de natureza ordinárias ou extraordinárias, como adiante **alinhadas**:

**Parágrafo Primeiro** - As econômicas destinadas ao debate de matérias de natureza administrativa, financeira, de instruções e de deliberações sobre o patrimônio da Loja;

**Parágrafo segundo** - As Magnas: de Iniciação, de Elevação, de Exaltação e de Filiação/Regularização;

**Parágrafo Terceiro** – As Especiais: De Eleições, de Instalação de Venerável Mestre, de Posse e Banquete Maçônico;

**Parágrafo Quarto** – As Reuniões Públicas: de Adoção de *Lowtons*, de Confirmação de Matrimônio, de Comemoração do dia das mães, de Celebração Fúnebre, de Comemoração de datas maçônicas ou históricas do País e, de cunho cívico ou cultural.

**Art. 34.** As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente em dia e hora fixados neste Regulamento.



**Art. 35** - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou quem igualmente o substituir, ou ainda, a requerimento de 7 (sete) Mestres Maçons no pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos imediatos da Loja ou da Ordem.

**Parágrafo Único** - As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora não coincidentes com a fixada para as sessões ordinárias.

**Art. 36** - Em casos especiais, as Reuniões Públicas poderão ser realizadas com a presença de Profanos, respeitada a parte Ritualística

**Parágrafo Único** - As Reuniões Públicas que não envolvam a parte ritualística, poderão ser realizadas fora do templo por decisão do Presidente (Venerável Mestre), com o “ad referendum” da Assembléia da Loja

**Art. 37** – Das pautas para as REUNIÕES econômicas e de finanças poderão constar, além dos assuntos já previstos em outros regulamentos, de:

- I. Poderão se inscrever para apresentar “Peças de Arquitetura”, ou seja, trabalhos de pesquisas sobre qualquer assunto de teor Maçônico que, deverão ser datilografados ou manuscritos em letra de forma legível, em duas vias, uma para o arquivo da Loja e outra para ser encaminhada para a Muito e Respeitosa Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo;
- II. palestras escritas em duas vias, devendo uma ficar arquivada na pasta de histórico do membro do Quadro que apresentou a outra encaminhada a GLMEES ou Colégios de Mestres Instalados (CMI), se for o caso. As palestras poderão versar sobre datas magnas para a Pátria, Estado, Município e para a Maçonaria e sobre grandes vultos da Maçonaria e da história, sendo estas palestras feitas em REUNIÕES tão mais próximas quanto possível da data do evento;
- III. no horário destinado à instrução será permitido aos recém-introduzidos no grau pedir informações sobre as instruções já ministradas;
- IV. permitir somente em REUNIÕES de Mestres Maçons a apresentação de trabalhos circunstanciados contendo observações de deficiências ou interpretações dúbias à Constituição, Regulamentos, Rituais e outras Leis Maçônicas;
- V. as falta referentes à administração da Loja, de outras Lojas, de membros do Quadro da Loja ou de outras Lojas, só poderão ser apresentados em REUNIÕES de Mestres Maçons, sendo consideradas como denúncias, e deverão ser escritas e assinadas pelo denunciante;

VI. as denúncias ou comentários que partirem de Aprendiz e Companheiros serão entregues aos Vigilantes de suas Colunas, que depois de passado o visto, colocarão na Bolsa de preposições e informações em reunião de Mestres Maçons.

**Art. 38** - A freqüência de Obreiros do Quadro da Loja, nas Sessões Econômicas ou Extraordinárias, para participação das discussões e deliberações da Loja, de votar e ser votado, exceto para os cargos de Venerável Mestre e Vigilantes, é condição especial "sine qua non", que o Mestre esteja regular e que tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) de freqüência às reuniões de sua Loja, no período compreendido entre 1º. de abril a 31 de março do ano que ocorrer as eleições,

**Parágrafo Primeiro.** - No caso de eleição de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Presidente (Venerável Mestr), 1º. e 2º Vice Presidentes, entre outras condições, para ser votado, a freqüência é, pelo menos, de 50% (cinquenta por cento), às reuniões da Loja.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados, com o título Remido, terão todos os direitos dos Associados regulares da Loja mas para votar e ser votado deverá observar a frequência mínima estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento Interno. ,

**Parágrafo Terceiro** - Se a condição de remido do Associado for somente junto a Loja, este estará sujeito igualmente as normas de outro qualquer membro quanto as obrigações pecuniárias junto a Grande Loja, para votar e ser votado.

**Art. 39** - O Grão-Mestre poderá abonar a freqüência de Obreiros, quando a serviço do Grão-Mestrado ou de qualquer outro órgão da Grande Loja, desde que essa missão os impossibilite da freqüência regular a suas Lojas.

**Art. 40** – As reuniões Ordinárias da Loja terão início às 20:00 horas, das terças-feiras, ou outro horário e dia previamente agendados pelo Presidente, na forma prescrita nos artigos 40 usque 44, do Estatuto Social da Loja, podendo serem realizadas em dias e horários diferentes, estipulados e comunicados com antecedência.

**Art. 41** - As reuniões Extraordinárias terão suas conovocações na forma do Regulamento Geral da Grande Loja e do Estatuto da Loja e serão realizados no interior do Templo da Loja.

**Art. 42** – A reuniões magnas de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização serão realizadas no interior do Templo e as reuniões públicas poderão ser realizadas fora do Templo.

**Art. 43** – A reuniões Públicas de adoção de lowtons, confirmação de matrimônio, pompa fúnebre e outras que a ritualística, exigir, serão realizadas no interior do TEMPLO De iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização serão realizadas no interior do Templo e as reuniões publicas poderão ser realizadas fora do Templo.



## CAPÍTULO VII

### Dos Trajes:

**Art.44** - Nas reuniões Magnas, Especiais e outras que seja necessário o uso de terno, todos os Membros do Quadro deverão trajar o seguinte vestuário: Terno) preto de padrão liso, camisa branca, gravata convencional ou tipo borboleta de cor preta, meias e sapatos pretos e luvas brancas.

**Art. 45** - Nas Sessões Econômicas, todos os Associados, inclusive os Aprendizes e Companheiros, poderão trajar o Balandrau, confeccionado em tecido preto, de padrão liso, monocromático, fechado até a gola, de maneira que não apareça a camisa usada por baixo, sendo seu comprimento até o calcanhar, ficando tolerado uma altura de 20 cm (vinte centímetros) a partir do piso.

**Parágrafo Único** - A calça deverá ser de cor escura (preta ou azul marinho escuro) sendo tolerado o uso de calça jeans na cor azul ou preta. As meias deverão ser de cor escura (preta, azul marinho escuro) os sapatos de cor preta

**Art. 46-** Nas Sessões de Iniciação será permitido aos Expertos e aos Guias de não. Associados o uso do Balandrau, observada a sua regulamentação.

**Art. 47** - Nas reuniões especiais no interior do Templo o traje será o terno preto fora do Templo o traje será o determinado pelo Venerável Mestre.

**Art. 48** - As luvas fazem parte do traje a ser usado por todos os Associados do Quadro nas reuniões Magnas. Especiais e outras a serem determinadas pelo Presidente.

**Art. 49** - O Chapéu preto faz parte do traje a ser usado pelos Associados Mestres quando reunidos e do Venerável Mestre também em todas as outras reuniões.

**Art. 50** - Os visitantes que não estiverem trajados conforme os casos especificados nos artigos precedentes deste Regimento Interno, não poderão participar das reuniões.

**Art. 51** – A nenhum Associado será permitido participar das reuniões sem ostentar além dos trajes mencionados das insígnias e alfaias da sua respectiva condição de quer seja Aprendiz, Companheiro e Mestre ou do cargo que ocupar na Loja.

**Parágrafo único** – é vedado o uso de paramentos e insígnias dos Graus Filosóficos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Datas Comemorativas

**Art. 52-** São consideradas datas comemorativas pela Loja e pela ordem em geral, as seguintes:

- I. 06 de abril de 1829 - Fundação do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceiro da Maçonaria para a República Federativa do Brasil;
- II. Dia das Mães - (segundo Domingo do mês de Maio);
- III. 23 de maio de 1535 - Colonização do Solo Espírito-santense;
- IV. 24 de junho - De cada ano - Dia de São João Batista, nosso patrono, Solstício de Inverno;
- V. 15 agosto (1980) - Assinatura do Decreto de Fundação da Loja;
- VI. 20 de agosto - De cada ano - Dia do Maçom;
- VII. 07 de setembro de 1822 - Proclamação da Independência do Brasil;
- VIII. 08 de novembro de 1970-Fundação da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo;
- IX. 15 de novembro de 1889-Proclamação da República do Brasil pelo Irmão Marechal Deodoro da Fonseca;

## CAPÍTULO IX

### Das Admissões, Readmissões, Filiações e Exclusões.

**Art. 53** – Além das exigências constantes do Regulamento Geral da Grande Loja, os candidatos a iniciação na Loja, deverão ter bom discernimento, razoável facilidade e correção ao expressar-se na língua portuguesa e conhecimento para que possam assimilar os ensinamentos ministrados pela Ordem, e ainda, deverão apresentar cópia do Título de Eleitor, além dos outros documentos.

**Art. 54** – As EXCLUSÕES do Quadro dar-se-ão como previsto no Regulamento Geral da Grande Loja, facultando a Loja ao seu Presidente, ad referendum, excluir os Aprendizes e Companheiros na forma do Regulamento Geral, usada a mais completa tolerância.

## CAPÍTULO X

### Do Quadro de Associados e suas Classificações

**Art. 55** - A loja compor-se-á de número ilimitado de Associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivo
- b) Cotizantes;
- c) Fundadores;



- d) Remidos;
- e) Beneméritos e;
- f) Honorários.

**Art. 56** – São considerados Associados Efetivos os regulares mestres, companheiros e aprendizes pertencentes ao quadro da Associação, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos

**Art. 57-** São Associados Cotizantes os associados regulares de uma outra loja jurisdicionada incluídos no quadro da Loja não pertencentes a outras categorias, sujeitando-se ao cumprimento das obrigações pecuniárias e de frequência.

**Art. 58** – São Associados Fundadores os MESTRES que participaram da fundação da Associação passando a integrar o quadro de seus associados com a finalidade de fundar a Associação, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de desligamento do quadro da Associação o referido Associado permanecera como Associado Fundador, mas dispensado dos os pagamentos de mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros Cotizantes e os membros fundadores de outra Loja jurisdicionada a Grande Loja, só podem votar na loja jurisdicionada onde forem membros efetivos, não podendo ocupar cargos em ambas as Lojas.

**Art. 59** - São Associados Remidos os Mestres Regulares, pertencentes ao Quadro da Loja e que venham a ter reconhecido grande volume de serviços prestados à Loja, e terem rigorosamente cumprido com as obrigações pecuniárias e maçônicas, assim como a presença assídua aos trabalhos da Loja lhe é concedido a isenção de frequência e pagamento das obrigações pecuniárias devidas a Loja, entretanto para votar e ser votado deverá atender aos requisitos de frequências exigidos aos demais associados;

**Parágrafo único.** - Se o Membro Remido sofrer punições aplicadas, pela Loja, ou tomá-lo irregular pelo Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, por falta de cumprimento de obrigações pecuniárias, à Grande Loja ou solicitar quite placet, perderá também os seus direitos como Membro remido.

**Art. 60** – Serão considerados remidos da Loja, de ofício, os Associados regulares que completarem o período de 40 anos de Associação a Loja Cavaleiros da Luz, nº.18.

**Parágrafo Único** – a remissão em questão não contempla as taxas da Grande

Loja e as despesas extraordinárias relacionadas a eventos da Loja.

**Art. 61** - São Membros Beneméritos os Mestres Maçons Regulares do Quadro de outra Loja aos quais a Loja julgue galardoar com este Título por relevantes serviços prestados à Loja e a Ordem Maçônica em geral, ou ao Município ou Estado, ou a humanidade.

**Art. 62** – São Associados honorários os Grão-Mestres e Grão-Mestres Adjuntos e outros Associados mestres pertencentes ao quadro de outra Associação Maçônica regular jurisdicionada ou não a Grande Loja, que tenha por seus méritos e dedicação à ordem maçônica, merecido tal distinção, sendo isento de frequência e do pagamento das obrigações para com a Associação bem como para com a Grande Loja, não podendo ocupar cargo na loja que lhe tenha conferido a honraria.

**Parágrafo Único** – A proposta de concessão de título de Associado Honorário deverá ser apresentada à Loja por no mínimo três membros regulares e essa proposição deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos Associados MESTRES regulares da Loja presentes a reunião. Além disso, para ser proposto como membro honorário, deve ficar comprovado a prestação de relevantes serviços à Ordem como um todo ou à Loja em particular.

## **CAPITULO XI**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 63** - São direitos e deveres dos membros do Quadro da Loja os constantes do Landmarks, Constituição de Anderson, Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja bem como Estatuto da Loja e deste Regimento Interno e as outras Leis que regem o Simbolismo Maçônico Universal.

## **CAPITULO XII**

### **Da Comenda Cavaleiros da Luz**

**Art. 64** – Instituir através do presente a Comenda Cavaleiros da Luz, que será concedida uma vez preenchidos os pressupostos estabelecidos no parágrafo supra, que serão demonstrados em processo próprio conduzido pelo Secretário da Loja, independência de requerimento ou indicação, devendo ser procedida de ofício pela Administração, anualmente, na reunião comemorativa anual de Aniversário de Fundação da Loja

§ 1º - O título será concedido aos Irmãos do Quadro de Associados da Loja, Associados de outra Loja jurisdicionada ou não a Grande Loja e a não Associados que:

- a) A Associados que constam como fundadores da Loja e estejam em estado de regularidade Maçônica; ou,



- b) A Associados que tenham sido Presidentes da Loja e façam parte do Quadro de Associados há mais de 30 (trinta) anos e se encontram regulares;
- c) A não Associados da Loja que tenham prestados relevantes serviços aos objetivos preconizados pela Associação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Dos Visitantes.**

**Art. 65** - Os visitantes só terão ingresso no Templo no momento adequado previsto na ritualística, salvo concessão especial feita pelo Presidente, após consulta aos 1º e 2º Presidentes e ao Orador, quando o Associado de outro quadro de Loja jurisdicionadas a Grande Loja não for frequentador assíduo da Loja, devendo informar a palavra semestral e o nº. de seu cadastro para efeito de conferencia de regularidade.

**Art. 66** - Quando o visitante for Associado de outra Loja jurisdicionada as Grandes Lojas do Brasil e que não seja apresentado por 02 (dois) Associados Mestres regulares do Quadro e também não seja frequentador assíduo da Loja, ser-lhe-á exigida a Palavra Semestral antes de permitir-lhe o ingresso, além do cadastro dentro de seu prazo de validade.

**Art. 67** - Quando o Maçom visitante pertencer a qualquer Loja jurisdicionada a outra potência maçônica regular, quando convidados terão acesso a reunião sob inteira responsabilidade sobre o Associado da Loja ou da autoridade Do Grão Mestrado que o convidou, pela devida regularidade.

**Art. 68** - Todos os visitantes estão, também, obrigatoriamente, sujeitos a Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja, o Estatuto Social, bem como ao presente Regimento Interno, especialmente no que diz respeito aos trajes, usos e costumes.

### **CAPITULO XIV**

#### **DAS FINANÇAS E SEU CONTROLE**

**Art. 69** - O depósito em conta corrente destinar-se-á ao pagamento de despesas diversas da Loja.

**Art. 70** - O depósito em aplicação financeira destinar-se-á à reserva da Loja, para uso conforme determinação da maioria de seus membros com direito de voto.

**Art. 71** - Os recursos da Loja serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) Para atender as necessidades administrativas da Loja.



b) Para do Fundo de Assistência aos membros do Quadro da Loja (com prioridade), dos quadros de outras Lojas e de profanos. Os recursos poderão ser repassados, em parte, para despesas diversas quando houver necessidade, por aprovação da maioria dos membros da Loja com direito de voto.

**Art. 72** - O Fundo para atender as necessidades administrativas compor-se-á dos recursos que não estiverem incluídos nos itens abaixo e das específicas para este fim.

**Art. 73** - O Fundo de Assistência compor-se-á dos recursos recolhidos na Bolsa para Solidariedade e das doações específicas para este fim.

**Art.74** - Competirá ao tesoureiro o controle rigoroso de cada conta, podendo ser responsabilizado em qualquer falta por qualquer Membro da Loja.

## **CAPITULO XV**

### **Da Assistência Social**

**Art. 75** A Assistência Social da Loja a seus Obreiros, aos Obreiros de outras Lojas e aos Profanos, será prestada em visita ou em auxílio pecuniário.

**Art. 76** - Quando se tratar de visita esta ficará sob a responsabilidade do Associado no exercício do cargo de Hospitaleiro, que convocará os outros 02 (dois) Membros que compõem a Comissão de Solidariedade para acompanhá-lo na visita ao Associado, podendo convocar Associados Companheiros e Aprendizes, com o fim de estreitar o relacionamento entre as famílias ou para apoio psicológico quando necessitados.

**Art. 77** - Quando se tratar de uma ajuda de caráter pecuniário a um Associado do Quadro, a um Associado de outra Loja ou a um não associado, sempre que houve justa e comprovada necessidade, o caso terá que ser deliberado pelo Associados MESTRES regulares, sendo obrigatória a presença de 07 (sete) Associados Mestres regulares pertencentes ao Quadro da Loja.

**Art. 78-** Os auxílios pecuniários serão concedidos através do fundo de assistência, aos Associados do Quadro tem prioridade sobre os Associados de outras Lojas e estes sobre os não Associados, não prevalecendo a prioridade, desde que o direito à vida seja a causa primordial.

**Art. 79** - O Irmão Hospitaleiro deverá apresentar relatório trimestral das visitas realizadas em Hospitais, Clínicas e Ambulatórios Médicos, Creches, Escolas e outras Entidades, informando quais as providências tomadas para os casos ocorridos.

**Art. 80-** O Irmão Hospitaleiro terá sempre à sua disposição, o produto da coleta da Bolsa para o Tronco de Solidariedade, para fins previstos no artigo anterior.

## **CAPITULO XVI**



## **Das Relações Públicas**

**Art. 81** - As Relações Públicas da Loja serão executadas pelo Chanceler, competindo-lhe contatos com as Autoridades, com outras Lojas jurisdicionadas a Grande Loja, com os Associados com terceiros no oriente que atua bem como remeter cartões pêsames e de felicitações às Autoridades, aos Membros do Quadro e a seus Familiares; a outras Lojas; e, a outras Entidades, etc.

**Art. 82** - O Irmão Chanceler poderá solicitar o acompanhamento de outros Associados para, em Comissão, executar sua missão, ficando-lhe facultado, também, solicitar o acompanhamento de Cunhadas, em caso de missões sociais, devendo para tanto dar conhecimento à Administração da Loja.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Da Ritualística**

**Art. 83** - Na ritualística seguir-se-á o previsto nos Rituais, e documentos expedidos pela Grande Loja através dos seus órgãos competente.

**Art. 84** - Em caso de Presidente ou na sua falta por outro Associado Ex-Presidente do Quadro da Loja, até resolução pelo órgão competente.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Do Patrimônio e seu destino**

**Art. 85** - O patrimônio da Loja pertence aos seus obreiros.

**Art. 86** - O patrimônio da Loja adquirido por doação em caso de dissolução da Associação será destinado à Grande Loja ou entidade congênere a Loja.

**Art. 87** - Os membros da Loja que forem excluídos a pedido ou de ofício, observado o devido processo, perderão o direito sobre o patrimônio, legando-o à Loja.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Da Extinção da Loja**

**Art. 88** – A extinção da Associação dar-se-á na forma prevista no seu Estatuto.

## **TÍTULO II**

### **Do Processo Disciplinar**

**Art. 89** – A faltas disciplinares ou representação em face de descumprimento de dispositivos da Constituição e Regulamento da Grande Loja, estatuto e Regimento Interno desta Loja, serão processadas na forma do que estabelece o Código Disciplinar da Grande Loja.

**Art. 90** - O Associado poderá representar contra atos que considere atentatórios a seus direitos, contrários à Constituição e demais Leis da Grande Loja, o Regulamento Geral da Ordem, ou, ainda, contrário ao Estatuto e ao presente Regimento Interno da Loja.

**Parágrafo Único** - Sendo o Associado representante Aprendiz ou Companheiro, regulares, os mesmos deverão encaminhar sua representação por intermédio do 1º e/ou 2º Presidente, antes de formalizar a sua denúncia a Loja, o mesmo não acontecendo com os Associados Mestres Regulares, que deverão encaminhar a representação a Loja através do seu Presidente.

**Art. 91** - Recebida a representação esta será processada na forma do art. 17 e seguintes, do Código de Processo Disciplinar da Grande Loja, com direito ao acusado a ampla defesa.

**Parágrafo Único** – A Comissão Permanente de Justiça atuará como Comissão Processante junto a Loja.

**Art. 92** – Das decisões da Loja caberá recurso a Grande Loja, cujo processamento observará ao disposto no Código de Processo Disciplinar da Grande Loja.

**Art. 93** – O Presidente no exercício do cargo possui fórum especial, só podendo ser processado e julgado pelo órgão disciplinar da Grande Loja.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 94** - O presente Regimento Interno poderá sofrer modificações ou emendas em qualquer época, quando proposta por petição assinada por pelo menos 7 associados MESTRES com direito a voto e aprovado por 2/3 dos Associados Mestres do quadro, com direito a voto presentes à reunião convocada especialmente para esta finalidade.

**Art. 95** - Os casos omissos serão resolvidos pela Loja em reunião presentes os Associados Mestres com direito a voto.

**Art. 96** - Este Regimento Interno com as devidas alterações entrará em vigor após a aprovação pela Loja e posterior homologação e registro na Grande Loja



**A.: R.: L.: S.: Cavaleiros da Luz, nº. 18**  
Jurisdicionada a **GLMEES**  
Loja Benemérita do Supremo Conselho do REAA  
Fundada em 15 de agosto de 1980

---

Maçónica do Estado do Espírito Santo, revogando as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 05 de abril de 2016.

Jorge Luiz Monteiro de Jesus  
Presidente

José Carlos Pontes Junior 1º Vice Presidente	Saint-Clair Campos Nolasco 2º Vice Presidente
-------------------------------------------------	--------------------------------------------------

Antonio Carlos Barbará Orador	José Roberto Vimercatti Secretário
----------------------------------	---------------------------------------

Editado em 04/10/1980  
1ª Alteração em 31/03/1992  
2ª Alteração em 05/04/2016  
Texto aprovado em reunião realizada no dia 05/04/2016